



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2023

1. OBJETO

1.1. **Contratação de banda e sonorização ambiente para animação de eventos, conforme demanda do Clube da Terceira Idade**, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no **Primeiro Edital Retificado de Chamamento Público nº 010/2023 e seus anexos, inclusive as documentações das empresas credenciadas e demais atos convalidados naquele processo.**

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto a que se refere o presente pedido se justifica para atender aos eventos da terceira idade tanto na sede como nas comunidades do município, visando atender o estatuto do idoso Art. 30, o qual refere-se à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, esporte e lazer.

2.2. Tal ação se dá em que grupos se organizam afim de ampliar as trocas culturais e vivências, de modo há desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos e incentivando a socialização e a convivência comunitária, que possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidade e potencialidade, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2.3. O desenvolvimento do encontro de idosos proporciona momentos de trocas de experiência e momentos de descontração, complementando as atividades do Clube da Terceira idade do município, as quais asseguram o desenvolvimento de relações afetivas e sociais; valorizando o resgate de culturas locais e a promoção de vivências lúdicas.

2.4. O quantitativo foi elaborado conforme tabela enviada da coordenação dos clubes da terceira idade, anexada junto ao processo.

2.5. Foi adotado o procedimento de Credenciamento para a contratação, buscando promover a diversificação entre bandas, com o objetivo de expandir tanto o repertório quanto os estilos musicais, atendendo aos pedidos e sugestões dos integrantes do Baile da Terceira Idade, conforme foi relatado na Ata nº 002/2023 do dia 24/05/2023.

3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESCOLHIDO:

3.1. Será celebrado contrato com o credenciado do primeiro Edital de Habilitação realizado no Chamamento Público nº 010/2023, Processo Administrativo Nº 125/2023, para prestar serviços, conforme tabela a seguir:

Proponente	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁX UNIT. R\$	VALOR MÁX TOTAL R\$
------------	-----------	-------	--------	---------------------------	---------------------------



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

NEDI LUCIA MACHADO 02601490985 Cnpj nº 20.645.387/0001-40	Animação com banda (bailes, matinê e outros solicitados) para a Terceira Idade com duração de 3 (três) horas.	serviço	50	990,83	49.541,50
--	---	---------	----	--------	-----------

4. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por Inexigibilidade de Licitação, previsão do art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos abaixo:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.2. Está inexigibilidade vincula-se a todos os documentos e atos do Edital de Credenciamento Chamamento Público nº 010-2023, Processo Administrativo nº 125/2023 idenpendente de trascrição.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de serviços comuns, a ser contratado na modalidade credenciamento.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço (OS) que será emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após solicitação de fornecimento do Clube da Terceira Idade.

6.2. Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Assistência Social, no período de 12 meses.

6.3. Os interessados neste credenciamento deverão formalizar o requerimento nas datas que serão estipuladas de Edital, e o contrato resultante deste credenciamento terá validade máxima de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, ou fim da vigência/saldo dos recursos orçamentários disponibilizados (o que ocorrer primeiro), não sendo obrigatória a utilização de todas apresentações previstas neste edital.

6.4. CRONOGRAMA DOS ENCONTROS:

DIAS/ENCONTROS	COMUNIDADE	NOME DO CLUBE
1ª quarta-feira do mês	Santa Rosa	São Camilo
2ª terça-feira do mês	São Jorge	Antonio Baioto
3º sábado do mês	Ipiranga	Novo Milenio
3ª quarta-feira do mês	Santa Cruz	Sagrada Familia
Última quarta-feira do mês	Aurora do Iguaçu	Sempre Unidos
Toda quinta-feira	Sede	Maria de Toni



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

OBS: Os clubes abaixo terão música eventualmente conforme solicitado para eventos:

1º sábado do mês	Bairro Branco	Joana Martelo
1ª terça-feira	Serra do Mico	Alto da Serra

6.4.1 O Horário para a realização dos serviços de animação será de 3 (três) horas, compreendendo no período vespertino das 14 às 17 horas e eventualmente em datas especiais, como homenagem ao dia das mães, dia dos pais, dia do idoso, visitas de clubes da terceira idade de outras cidades, e clubes da terceira idade dos distritos de São Miguel do Iguaçu, será solicitada, por ordem de serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias sendo que a animação das atividades será no período matutino compreendendo o horário das 9 às 12 horas.

6.4.1.1. A empresa credenciada, para a realização dos eventos deverá estar no local com no mínimo 30 minutos de antecedência a fim de instalar os equipamentos e realizar os devidos testes de sonorização e comunicação dos aparelhos, conforme o tamanho do ambiente.

6.4.2. O quantitativo estimado no item 3.1 deste termo de referência foi calculado levando em consideração a programação prevista no item 6.4, sendo que os serviços serão demandados em forma de rodízio, conforme disponibilidade de realização das empresas interessadas e credenciadas, por ordem de protocolo. Quando a credenciada da ordem do rodízio for convocada não puder realizar os serviços, automaticamente será convocado o próximo até que se efetive a realização do evento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 7.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.12. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.
- 7.13. Que a execução dos serviços seja igualitária entre todos os credenciados contratados habilitados.
- 7.14. As apresentações serão de 3 (três) horas cada; podendo os eventos ser na sede e nas comunidades (interior do município).

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A banda será composta de no mínimo 3 (três) integrantes (vocalista e músicos), os mesmos qualificados e conhecedores de habilidades para tocar os seguintes instrumentos: acordeon, bateria, guitarra, contrabaixo e teclado, os quais deverão ser trazidos pelos próprios músicos; além disso, deverá dispor de instrumentos e equipamentos de iluminação e sonorização próprias; devendo o estilo musical ser direcionado para o público da terceira idade.
- 8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no acordo que será estabelecido entre as partes, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço realizado.
- 8.4. A empresa contratada não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste edital, sendo de total responsabilidade da contratada os serviços excedentes e que não estiver com autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.5. Todas as despesas com encargos sociais, taxas, inclusive "ECAD", impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco da empresa credenciada.
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 8.7. Prestar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital.
- 8.8. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 8.9. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital.
- 8.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.11. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, as notas fiscais, de acordo com a Tabela de Preços conforme especificação do Objeto, com cópia anexada da requisição de serviços.
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento da prestação dos serviços conforme contratados;
- 8.13. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

cujas reclamações se obriga a atender;

8.14. Manter atualizada a documentação solicitada neste Edital, durante todo o tempo que estiver credenciada, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto:

9.1.1. para composição da quantidade mínima de músicos exigida no objeto;

9.1.2. Para complementação de aparelhos técnicos, como caixas de som, luz, amplificadores, microfones, fiação, entre outros para a completa execução do objeto.

9.2. Quando da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a empresa subcontratada deverá, também, apresentar **toda** a documentação exigida no item 8- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO do Edital de Credenciamento no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 6º da Lei nº 3.468/2021, de 25 de agosto de 2021.

9.3. Quando da subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os documentos exigidos no item 8 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO deste Edital de Credenciamento, com antecedência mínima de cinco dias, e esta documentação será arquivada juntamente com a ordem de fornecimento, que ficará vinculada ao Termo de Inexigibilidade gerado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. A fiscalização da execução do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade da Servidora **Rosane Sartori Novak** nomeada pela **Portaria nº 314/2023**.

12. CRITERIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente após entregas das faturas e documentos pertinentes devidamente protocolados, as quais deverão estar atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela secretaria, para a liberação do pagamento, que ocorrerá mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se alguma situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{I = 0,00016438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Menor índice dentre um dos dois a seguir - a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

- 15.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.13. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.14. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.15. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.15.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 15.15.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.15.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
- 15.15.3.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 15.15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.18. O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

10 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

10.001 Fundo Municipal Assistência Social

10.001.08.241.0015.2146 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

459 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505

505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado deste Termo de Inexigibilidade é de **R\$ 49.541,50 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, compreendendo o fornecimento dos serviços pretendidos conforme especificações, juntamente com encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

17.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

São Miguel do Iguaçu/PR, 13 de setembro de 2023.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 373/2021